



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015 /19

Processo Administrativo: 18/215/00059

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904. Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, e a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S. A. - EMDEC**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00, com sede na Rua Dr. Sales de Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP: 13035-270, por seus representantes legais, a ser designada simplesmente **EMDEC**, celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as justificativas abaixo transcritas:

Considerando a necessidade de integrar a estrutura e banco de dados (imagens e videomonitoramento) da atuação dos entes envolvidos no gerenciamento do trânsito, transporte, segurança pública e defesa pública no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

Considerando a possibilidade de integração entre órgãos e entes que compõem a Administração Indireta, conforme disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 17.536/12;

Considerando a maior eficiência, segurança e economia de recursos financeiros por compartilhar os investimentos já realizados na rede de fibra óptica da CIMCAMP.

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto o uso compartilhado da atual rede de fibra óptica da CIMCAMP pela EMDEC e o modo de operacionalização, manutenção e instalação de equipamentos destinados à transmissão e recebimento de informações, dados ou imagens coletados pelos partícipes naquela rede.

SEGUNDA - DA EXECUÇÃO





2.1. As atividades referidas na Cláusula primeira deste instrumento serão desenvolvidas em parceria entre os Partícipes como definido no plano de trabalho.

2.2. Para consecução dos objetivos deste instrumento, as partes utilizarão profissionais próprios, técnicos na área, conforme cláusula 5.3, selecionados pelos partícipes, respeitando a cláusula 7.5.

TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho estabelecerá, de maneira pormenorizada, o objeto a ser concretizado no âmbito deste instrumento e conterá, em especial:

- a) Descrição detalhada dos objetivos;
- b) Metodologia de trabalho;
- c) Metas e resultados esperado;
- d) Monitoramento e avaliação;
- e) Cronograma.

3.2. Os demais elementos constantes do parágrafo primeiro, do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA - DOS CUSTOS ESTIMADOS

4.1. O presente Termo de Cooperação não implicará na transferência de valores e repasses entre os partícipes.

4.2. Eventuais ações ou projetos específicos decorrentes da execução do acordo que envolvam repasse de recursos financeiros deverão ser precedidos da celebração de ajuste pertinente (contrato ou termo de convênio), a ser analisado em momento oportuno.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





5.1 - Para a implementação do presente ajuste, compete aos partícipes:

5.1.1. A EMDEC DEVERÁ:

5.1.1.1. Manter os equipamentos disponibilizados pela CIMCAMP à EMDEC em funcionamento adequado ao sistema da rede de fibra óptica.

5.1.1.2. Promover o intercâmbio de tecnologias de informação e controle operacional.

5.1.2. A CIMCAMP DEVERÁ:

5.1.2.1. Autorizar que a EMDEC acesse tontamente a rede de fibra óptica, bem como os elementos, equipamentos, imagens e dados das câmeras de monitoramento;

5.1.2.2. Autorizar que a EMDEC instale os equipamentos e câmeras de monitoramento utilizados para o monitoramento e fiscalização de trânsito, e faça os reparos na rede, seus componentes e nas câmeras, necessários para o monitoramento e fiscalização do trânsito.

5.1.3. OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES:

5.1.3.1. Utilizar os dados, as imagens e as informações coletadas e acessadas com respeito às normas constitucionais e infraconstitucionais referentes aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, especialmente no que tange à inviolabilidade de sua vida privada, intimidade e honra e liberdade;

5.1.3.2. Disponibilizar equipe técnica própria e especializada para interlocução, instalação de equipamentos e interfaces e para prover acesso à totalidade da rede de fibra óptica da Cimcamp, seus sistemas compartilhados e os dados e imagens da rede;

5.1.3.3. Designar, formalmente, gestor próprio que será responsável pelo controle e registro das atividades executadas no âmbito da presente cooperação, nos





termos do Plano de Trabalho.

5.2. O uso inadequado ou dano a terceiros provocados por uma parte, será de responsabilidade exclusiva desta.

5.3. Problemas técnicos com o sistema de videomonitoramento de uma das partes (câmeras, equipamentos, etc.) ou com o acesso remoto a sistemas não enseja o direito da outra parte reclamar judicialmente ou administrativamente.

5.4. Está livre de sanção o descumprimento de obrigações pelos partícipes decorrentes de caso fortuito ou força maior.

SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

6.1. Quaisquer inventos, aperfeiçoamentos, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste instrumento, ou de seus aditivos, ainda que indiretamente, bem como as condições de exploração e comercialização terão suas propriedades definidas em Planos de Trabalho específicos a serem celebrados, e atenderão aos ditames da Lei nº 9.609/98 e ao Decreto Municipal nº 17.773/12.

SÉTIMA - DO SIGILO

7.1. Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento ou de seus aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, do MUNICÍPIO e da EMDEC, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

7.2. A publicação, mesmo sem intuito econômico, para fins meramente de divulgação técnico-científica, sob qualquer forma ou meio de qualquer dado ou resultado dos trabalhos efetuados, deverá ser sempre precedida de anuência por escrito dos partícipes, com expressa menção de sua origem e auditoria.

7.3. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

7.3.1. As Partes, por escrito, anuírem o contrário;





7.3.2. For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partes em data anterior à assinatura do presente instrumento ou de seus aditivos;

7.3.3. Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partes;

7.3.4. Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade.

7.4. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula sétima a revelação de "Informações Confidenciais" em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que a outra Partícipe seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à liberação; sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da determinação; e o Partícipe sujeito à determinação requeira à autoridade competente o segredo no trato judicial e/ou administrativo das informações.

7.5. Os Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste instrumento, as obrigações de sigilo aqui constantes.

7.6. O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente instrumento e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 36 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

8.2. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre as partes, deverá ser formalizado o competente aditamento, observando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

NONA -- DA DENÚNCIA

9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer dos partícipes, sem qualquer ônus.





9.2. A pretensão deverá ser comunicada formalmente e por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de danos ocorridos em razão da conduta negligente.

DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO AJUSTE

10.1. Este instrumento somente poderá ser alterado mediante formalização de Termo Aditivo com este objetivo, que, por sua vez, dependerá de prévia análise jurídica por parte da Procuradoria do Município de Campinas.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as Partes, poderá ser resolvida de forma definitiva por Arbitragem.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E. por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor. aplicando-se a este convênio os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 07 MAR. 2019

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. – EMDEC

Presidente: Carlos José Barreiro





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18/215/00059

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

OBJETO: Uso compartilhado da atual rede de fibra óptica da CIMCAMP pela EMDEC e o modo de operacionalização, manutenção e instalação de equipamentos destinados à transmissão e recebimento de informações, dados ou imagens coletados pelos partícipes naquela rede.

COOPERANTE: Município de Campinas

COOPERADA: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A – EMDEC

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 015 /19

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 07 MAR. 2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo COOPERANTE:

Nome: Luiz Augusto Baggio

Cargo: Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

CPF: 038.850.738/11 RG: 19.1169/16-8

Data de Nascimento: 19/06/63

Endereço residencial completo: Rua Alessandro F. Di Sano, 45

E-mail institucional: smcasp.gabinete@campinas.sp.gov.br campinas/sp

E-mail pessoal: augusto@baggio.adv.br

Telefone(s): (19) 997872000

Assinatura: _____

Pela COOPERADA:

Nome: Carlos José Barreiro

Cargo: Presidente da EMDEC S/A

CPF: 000.621.248-46 RG: 4.571.189-6

Data de Nascimento: 05/03/1956

Endereço residencial completo: Rua Jarumã, 931 - Ruz Alphaville

E-mail institucional: presidencia@emdec.com.br

E-mail pessoal: cjbarreiro@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3772.4094

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Handwritten initials

